



1227739

00135.211619/2020-74



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Proteção Global

Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Nota Técnica N.º 21/2020/DELGBT/SNPG/MMFDH

INTERESSADO(S): Gabinete da Secretaria Nacional da Proteção Global, Ministério Da Cidadania - Secretaria Especial De Desenvolvimento Social; Secretarias Estaduais e Municipais de Proteção Social

1. ASSUNTO

Nota Técnica com recomendações para o acesso de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT) aos benefícios emergenciais e socioassistenciais concedidos pelo governo federal em virtude da pandemia de COVID-19.

2. REFERÊNCIAS

2.1. BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria Nº 63, de 30 de Abril de 2020. Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-63-de-30-de-abril-de-2020-254924958>. Acesso em 08 maio 2020.

2.2. BRASIL. Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro. Portaria Nº 369, de 29 de Abril de 2020. Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-369-de-29-de-abril-de-2020-254678622>. Acesso em 08 maio 2020.

2.3. BRASIL. Portaria Nº 351, de 7 de Abril de 2020. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>. Acesso em 12 maio 2020.

2.4. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018. Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Nota Técnica contendo orientações aos órgãos estaduais e municipais de proteção social sobre o acesso de LGBT aos benefícios emergenciais e socioassistenciais concedidos

pelo governo federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

4. ANÁLISE

4.1. A COVID-19 tem se traduzido como uma crise sanitária, econômica e social que ameaça sobrecarregar os sistemas de proteção social, atingindo predominantemente populações vulneráveis sob diversos aspectos (étnico, raça/cor, gênero, idade) no acesso pleno às políticas e programas sociais de saúde, educação, emprego e renda, dentre outros.

4.2. Em resposta à pandemia de COVID-19, o governo federal tem disponibilizado recursos a diversas áreas para subsidiar as ações de contingenciamento da crise. Após o reconhecimento da Emergência de Saúde Pública, já foram publicadas ao menos duas Portarias que dispõem sobre a concessão de auxílios emergenciais visando beneficiar direta ou indiretamente pessoas em condições de vulnerabilidade social, incluindo o segmento LGBT.

4.3. Contudo, no contexto da pandemia, a população LGBT é um grupo que se revela ainda mais vulnerável em virtude das violações de direitos humanos, que ocorrem nos diversos espaços de convivência social. Frequentemente, a discriminação e o estigma que ocorrem durante o acesso às políticas públicas, associados à ineficiência dos sistemas, dificultam a identificação de pessoas LGBT nos registros de atendimento e seu cadastro nos instrumentos oficiais do governo. Dessa forma, a resposta a emergências dessa natureza deve considerar tanto as necessidades globais da população como também as particularidades de grupos sociais invisibilizados pela ausência de dados oficiais.

4.4. Assim, considerando o disposto na Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018 e a vigilância da garantia de direitos humanos a todos os grupos sociais, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio da Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), recomenda aos órgãos estaduais e municipais de referência para as ações socioassistenciais uma atuação integrada junto aos órgãos de promoção dos direitos humanos que:

4.4.1. Na rotina da prestação de serviços:

- Considerem as especificidades das identidades LGBT durante atendimentos, acompanhamentos, registros e cadastros nos serviços e programas de proteção social prestados à população.
- Promovam ações de prevenção e combate ao preconceito relacionado à identidade de gênero e à orientação sexual com o intuito de favorecer o acesso e a permanência de LGBT nos serviços socioassistenciais.
- Realizem pesquisas e diagnósticos sobre o público LGBT a fim de conhecer o perfil e as demandas da comunidade local e qualificar o atendimento e os acompanhamentos individual e familiar.
- Realizem capacitações dos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): trabalhadores de nível médio e superior, com a perspectiva da promoção de uma cultura de respeito e de não violência.

4.4.2. Durante e após a crise ocasionada pela pandemia de COVID-19:

- Prestem orientações sobre os requisitos de elegibilidade para recebimento do auxílio emergencial e outras transferências de recursos federais às pessoas LGBT que se encontram em vulnerabilidade social e sob risco de violação de direitos, assistidas ou não pelos programas e serviços de proteção social.
- Utilizem os dados de atendimento e acompanhamento da população LGBT nos territórios, sempre que cabíveis, para o cálculo de beneficiários do repasse

financeiro emergencial de recursos federais para ações socioassistenciais e outras para as quais este segmento seja elegível.

- Reconheçam as famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBT, sejam os laços formalizados ou não, nas ações de acolhimento, alojamento, atendimento e transferência de benefícios sociais.
- Articulem um fluxo de informação com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e instituições filantrópicas de acolhimento a LGBT no território para identificação de pessoas em situação de rua, desabrigados, desalojados, idosos, imigrantes interiorizados e deficientes não cadastrados no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal para os devidos encaminhamentos e acesso aos benefícios eventuais enquanto público prioritário.
- Promovam ações de busca ativa, visando proporcionar à população LGBT as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social: acolhida, convívio/vivência familiar e comunitária, renda, autonomia e sobrevivência sobretudo nos órgãos de proteção básica, aumentando assim as ações de prevenção contra os rompimentos de vínculos familiares e comunitários.
- Coordenem avaliações locais do impacto da crise sobre o exercício dos direitos humanos pela população LGBT, especialmente a mais vulnerável (em situação de rua, vítimas de violência, privada de liberdade etc), a fim de estimar violações de direitos e diagnosticar as necessidades pós-crise.
- Comuniquem oportunamente a esta SNPG/MMFDH os resultados das pesquisas locais sobre o impacto da pandemia sobre a população LGBT, no que se refere à proteção social e à promoção dos direitos humanos a fim de apoiarmos o planejamento de soluções locais.
- Fomentar a participação dos profissionais das OSC LGBT como membros no processo eleitoral dos Conselhos Municipais de Assistência Social, para fins de ampliar, fiscalizar e garantir a implantação das recomendações contidas nesta Nota Técnica, assegurando a continuidade do trabalho social junto à população LGBT.

5. CONCLUSÃO

5.1. Entendemos que as ações para resposta e recuperação da emergência decorrente do novo coronavírus exigem uma atuação articulada, oportuna e integrada dos entes federados e dos diversos setores do governo.

5.2. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem colaborado para direcionar medidas de redução dos impactos sociais que têm atingido ou atingirão majoritariamente grupos vulneráveis. A população LGBT, assim como outros públicos que são alvos das políticas desta Pasta, requer atenção especial neste momento devido ao seu histórico de direitos violados.

5.3. Portanto, para a superação deste desafio, é fundamental a colaboração e o empenho dos órgãos estaduais e municipais na divulgação das orientações necessárias, na identificação de elegíveis e no diagnóstico do impacto da pandemia sobre a população LGBT.

5.4. Certos de contar com vosso apoio, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do Departamento de Promoção dos Direitos LGBT nos contatos 61 2027-3893/ marina.reidel@mdh.gov.br.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Ofício N.º 137/2020/DELGBT/SNPG/MMFDH (SEI nº 1227672)

DESPACHO do Departamento de Promoção dos Direitos LGBT

À apreciação superior

Assinado eletronicamente

Marina Reidel

Diretora do Departamento de Promoção dos Direitos LGBT

De acordo.

Assinado eletronicamente

Alexandre Magno Fernandes Moreira

Secretário Nacional de Proteção Global



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magno Fernandes Moreira, Secretário Nacional de Proteção Global**, em 18/06/2020, às 13:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Reidel, Diretor(a) de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**, em 18/06/2020, às 14:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1227739** e o código CRC **73130ED2**.

Referência: 00135.211619/2020-74

SEI nº 1227739

